



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA TOP LAN COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 169480 e CPF nº 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TOP LAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.140.514/0001-54, sediada à Rua Dom Bosco, nº 02, Bairro do Novo Mundo, Cep nº 81.050-330, Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Adriano Moro de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 7021442-3 SESP/PR, CPF nº 025.921.559-70, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 38.184/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2013 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Patch Cords (cabos de rede)**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<b>PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT6 – CM – T568A – 1,5M – AZUL (MARCA: HITOP)</b> Cabo com 4 pares trançados não blindados; Condutores de cobre eletrolítico, flexível, nu, formação 7x0,20 mm; Isolamento poliolefina (polietileno); Capa externa composto de PVC não propagante a chama, CM/UL, Plug RJ-45 (8P8C) em policarbonato transparente UL 94V-0, com contatos em bronze fosforoso com camada de 50 micropolegadas de ouro sobre uma camada de 100 micropolegadas de níquel; Capa proteção sobre RJ-45 injetadas em PVC, para proteger a trava e reforçar a resistência mecânica do conjunto Cb x CNC; Montado e testado 100% em fábrica; Classificação Térmica de -10°C a 60°C; Atender padrão de conectorização T-568 A ou B conforme solicitado na tabela acima; Embalados individualmente; Garantia 12 meses; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes e também obedecer às seguintes normas: Internacional: ISSO/IEC 11801; Americana: ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1; Brasileira: NBR 14565.	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
02	<b>PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT6 – CM – T568A – 2,5M – AZUL (MARCA: HITOP)</b> Cabo com 4 pares trançados não blindados; Condutores de cobre eletrolítico, flexível, nu, formação 7x0,20 mm; Isolamento poliolefina (polietileno); Capa externa composto de PVC não propagante a chama, CM/UL, Plug RJ-45 (8P8C) em policarbonato transparente UL 94V-0, com contatos em bronze fosforoso com camada de 50 micropolegadas de ouro sobre uma camada de 100 micropolegadas de níquel; Capa proteção sobre RJ-45 injetadas em PVC, para proteger a trava e reforçar a resistência mecânica do conjunto Cb x CNC; Montado e testado 100% em fábrica; Classificação Térmica de -10°C a 60°C; Atender padrão de conectorização T-568 A ou B conforme solicitado na tabela acima; Embalados individualmente; Garantia 12 meses; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes e também obedecer às seguintes normas: Internacional: ISSO/IEC 11801; Americana: ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1; Brasileira: NBR 14565.	400	R\$ 10,26	R\$ 4.104,00

08.140.514/0001-54  
TOP LAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
R. DOM BOSCO, 2 CASA  
NOVO MUNDO CEP 81050-330  
CURITIBA PARANÁ



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	<b>PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT6 – CM – T568A – 1,5M – CINZA (MARCA: HITOP)</b> Cabo com 4 pares trançados não blindados; Condutores de cobre eletrolítico, flexível, nu, formação 7x0,20 mm; Isolamento poliolefina (polietileno); Capa externa composto de PVC não propagante a chama, CM/UL, Plug RJ-45 (8P8C) em policarbonato transparente UL 94V-0, com contatos em bronze fosforoso com camada de 50 micropolegadas de ouro sobre uma camada de 100 micropolegadas de níquel; Capa proteção sobre RJ-45 injetadas em PVC, para proteger a trava e reforçar a resistência mecânica do conjunto Cb x CNC; Montado e testado 100% em fábrica; Classificação Térmica de -10°C a 60°C; Atender padrão de conectorização T-568 A ou B conforme solicitado na tabela acima; Embalados individualmente; Garantia 12 meses; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes e também obedecer às seguintes normas: Internacional: ISSO/IEC 11801; Americana: ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1; Brasileira: NBR 14565.	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
----	--	-----	----------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. O(s) produto(s), objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. O(s) produtos serão entregues no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Fórum Desembargador Sarney Costa, situado Av. Professor Carlos Cunha, s/n, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Conforme Edital do Pregão nº 65/2013).

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. O(s) produto(s) serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer o(s) produto(s) indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) produto(s) objeto da presente contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário, local e condições estabelecidas no item 3.2 deste contrato.

103.1403/14-00000151  
TOP LAN COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
R. DOM BOSCO, 2 CASA  
NOVO MUNDO CEP 81050-330  
CURITIBA PARANÁ





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.4. Os materiais laboratoriais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.5. Fornecer o(s) produto(s), sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.5.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com Nota de Empenho nº **2013NE00694**;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1432-x, Conta Corrente 30984-2, Banco do Brasil**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, São Luís-MA, Telefone: 3261-6103, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2. A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **setor requisitante**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

708.140.5140001-541  
TOP LAN COMERCIO DE PRODUTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA  
R. DOM JOSÉ P. P. 101  
NOVA BRASÍLIA - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00694.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – FERJ
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30016 – MATERIAL P/ INSTALAÇÃO ELETRICA E ILUMINAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

708.140.514/001-1541  
TOP PLAN COMERCIO DE PRODUTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA  
R. DOM BOSCO, 2001  
NOVO MUNDO - CEP: 650-330  
CURITIBA - PARANÁ



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 25 de novembro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. RONALDO ADRIANO MORO DE SOUZA  
Representante da Empresa

08.140.514/0001-54

TOP LAN COMÉRCIO DE PRODUTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA

R. DOM BOSCO, 2 CASA  
NOVO MUNDO -- CEP 81050-330  
CURITIBA -- PARANÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: Kátia Araujo Gonçalves

RG Nº: 522237967

NOME: TAULIE FERNANDES

RG Nº: 9903034-8.



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLE C - 1212013

Código de validação: E3A2EF6208

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TOP LAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.184/2013 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Este contrato tem por objeto a aquisição de Patch Cords (cabos de rede); **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art 57, caput, da Lei nº 8.666; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00694; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Unidade Gestora: 040901 - FERJ; Projeto Atividade: 4436 - Modernização do Judiciário; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Item de Despesa: 30016 - Material p/ instalação elétrica e Iluminação; Fonte de Recursos: 0107000000 - Receitas Operacionais de Fundo; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/11/2013; **A SSINA TURAS: p/ Contratante:** Des. Antônio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **p/ Contratado:** Sr. Ronaldo Adriano Moro de Souza - Representante Legal.

MAURÍCIO FERNANDES LIMA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 144576

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/12/2013 08:34 (MAURÍCIO FERNANDES LIMA)

Informações de Publicação

231/2013	04/12/2013 às 11:42	05/12/2013
----------	---------------------	------------